



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 18/2021, de 18/06/2021

#### *"Institui a Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e Automutilação"*

Faço saber que a Câmara Municipal de Virgínia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no Município de Virgínia, a Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação.

**Parágrafo único.** A política municipal de que trata esta lei objetiva, precipuamente, identificar portadores de quadros prodrômicos potencialmente indicativos do comportamento suicida, com o fim de inibir seus portadores de desfechos trágicos antes que tenham a oportunidade de se submeterem às medidas terapêuticas disponíveis.

**Art. 2º.** São objetivos da Política Municipal de Prevenção ao Suicídio e à Automutilação:

- I – Promover a saúde mental;
- II – Prevenir a violência autoprovocada;
- III – Controlar os fatores determinantes e condicionantes de transtornos mentais;
- IV – Garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;
- V – Abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;
- VI – Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problema de saúde pública passível de prevenção;
- VII – Promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras.

**Art. 3º.** A Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação será desenvolvida em parceria entre as Secretarias Municipais pertinentes, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas seguintes diretrizes operacionais, sem prejuízo de outras ações que poderão ser instituídas:

- I – Capacitação de profissionais que compõem as equipes da Estratégia de Saúde da Família e outros profissionais que possam participar deste programa, em parceria com as entidades empresariais locais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e quaisquer outras

*Arboreto*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

que guardem pertinência ou manifestem interesse nessa matéria, para identificação de sintomatologia própria de quadros reconhecidamente relacionados ao comportamento suicida;

II – Encaminhamento dos cidadãos identificados nos termos do inciso I para tratamento específico com profissionais especializados disponíveis no quadro municipal, seguido de monitoramento por pelo menos um ano sobre a evolução de cada caso;

III – Abordagem dos entes que compõem os vínculos familiares das pessoas identificadas, buscando construir uma rede familiar de compreensão e apoio àqueles assistidos por este programa;

IV – Utilização de canais de atendimento, preferencialmente os já existentes, para que os cidadãos que se sintam emocionalmente perturbados e com pensamentos suicidas possam a eles recorrer em busca de amparo e proteção;

V – Promover campanhas de conscientização e debates na comunidade sobre a questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores, auxiliando as pessoas a reconhecerem uma situação de risco para o suicídio;

VI – Identificar os casos de tentativa de suicídio compulsoriamente notificados, e imediatamente inscri-los, bem como a seus familiares, no Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio.

**Art. 4º.** Fica instituída a Semana de Conscientização para Prevenção ao Suicídio, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de setembro, data que marca o Dia Mundial da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio.

**§ 1º.** A data comemorativa de que trata este artigo tem como objetivo dar visibilidade à importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios emocionais e mentais que podem conduzir ao suicídio.

**§ 2º.** O símbolo da campanha anual prevista neste artigo será "um laço na cor amarela", podendo os órgãos públicos municipais promoverem sua divulgação mediante a utilização de iluminação e decorações na cor amarela, em suas sedes, monumentos e logradouros públicos, em especial os de maior relevância e maior fluxo de pessoas.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, 18 de junho de 2021.

  
Anderson Chagas Ribeiro  
Autor



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA

Segundo dados divulgados pela Associação Brasileira de Psiquiatria, “a cada 40 segundos uma pessoa comete suicídio, e a cada 3 segundos uma pessoa atenta contra a própria vida”. Tal organização científica alerta também que as taxas de suicídio vêm aumentando globalmente, porém ressalva que “é possível prevenir o suicídio, desde que os profissionais de saúde, de todos os níveis de atenção, estejam aptos a reconhecer os seus fatores de risco e determinem medidas para reduzir tal risco”.

Não é verdade que “quem fala que vai se matar, não se mata!”

O suicídio pode ser definido como um ato deliberado executado pelo próprio indivíduo, cuja intenção seja a sua morte, de forma consciente e intencional, mesmo que ambivalente, usando um meio que ele acredita ser letal. Compõem o “comportamento suicida” os pensamentos, os planos e a tentativa de suicídio, sendo que apenas uma pequena proporção deste comportamento chega ao nosso conhecimento.

O principal fator de risco para o suicídio é a depressão. Mas um histórico de maus-tratos, disfunção familiar, ausência de laços sociais, perdas recentes, portar doenças incapacitantes, *bullying* na escola ou fora dela, e outras questões sociais como o desemprego, podem acelerar uma ideia suicida.

Cada suicídio tem impacto direto na vida de pelo menos outras seis pessoas.

A importância do atendimento preciso está no fato de que 80% dos suicidas foram ao médico não-psiquiatra no mês anterior ao suicídio: o estigma do suicídio, inclusive por parte dos profissionais de saúde, é um dos maiores problemas quando o assunto é prevenção.

É preciso dar voz ao suicida, acolhê-lo em seu sofrimento e ajudá-lo a reencontrar um sentido para sua vida. O tabu e o estigma que envolvem esse tema precisam ser combatidos com campanhas de esclarecimento e prevenção. Políticas públicas voltadas para este fim precisam ser implementadas porque muitas vidas podem ser salvas desta forma. Como diz a professora Alexandrina Meleiro (2015): “o suicídio é algo para ser prevenido, e não remediado!”

Segundo Neury Botega (2009), eminente estudioso desta problemática, a morte por suicídio ocupa a terceira posição entre as causas mais frequentes de óbito de pessoas de ambos os sexos com idades entre 15 e 34 anos. O grupo de maior risco são os idosos do sexo masculino, mas os índices de suicídio têm aumentado entre pessoas jovens.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

E, segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), a taxa mundial de suicídios situa-se em torno de 16 casos por 100 mil habitantes. Atualmente a projeção da OMS é da ordem de um milhão e meio de suicídios por ano, estimando-se que o número de tentativas seja até 20 vezes maior que o número de mortes. Apenas no Brasil estima-se que ocorram mais de 12 mil suicídios por ano. Apesar disso, normalmente não se fala de prevenção ao suicídio nas escolas nem na sociedade em geral.

Registre-se que a Portaria 1.271/2014 do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, já inclui a tentativa de suicídio como situação de notificação compulsória imediata, que deve ser realizada em até 24 horas a partir do conhecimento da ocorrência. Porém, apenas a notificação compulsória não basta. Há que se garantir que essa pessoa que acabou de fazer uma tentativa de suicídio seja imediatamente colocada em tratamento para reduzir o risco de nova tentativa e de suicídio completo.

Nessa perspectiva, para atender a necessidade de valorização da vida e prevenção ao suicídio, este projeto de lei tem por objeto criar mecanismos capazes de alertar a população de nossa cidade sobre os possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como promover palestras direcionadas aos profissionais de saúde a fim de qualificá-los para detectarem os distúrbios mentais que podem induzir ao comportamento suicida. Assim, a criação de uma Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio deve ter como um dos objetivos a transmissão de informações sobre o tema, pois a informação e o apoio psicológico de forma precoce, segundo a OMS, podem prevenir até 90% das mortes em potencial.

Ressalte-se que a previsão de medidas, sobretudo preventivas, elencadas por este projeto de lei, não implicará em despesas para o Executivo Municipal, visto que se trata do emprego de recursos e ações envolvendo disponibilidades já existentes nas malhas da gestão municipal.

O projeto não incursiona na organização direta do Poder Público Municipal. Portanto, não fere a competência restrita do Executivo. Cria tão-só medidas complementares destinadas à detecção precoce do problema do suicídio e seu encaminhamento para profissionais que já têm suas funções, entre outras, voltadas a esse fim, cabendo ao Executivo adotar as providências discricionárias que lhe aprouverem na execução dessas medidas.

Espera-se, portanto, com este projeto, contribuir para que esse tema e o grave problema social a ele relacionado tenham uma nova abordagem em nossa cidade, com o poder público assumindo a sua responsabilidade e papel para viabilizar a proteção formal da vida, onde ela visivelmente mostra-se em risco.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

Diante do exposto, e em decorrência da relevância da matéria, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de Junho de 2021.

  
Anderson Chagas Ribeiro  
Vereador Autor

Gastão Celso Brito Pereira  
Vereador Co-Autor

Lucas Vítor Delfino  
Vereador Co-Autor